



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 01/2001

Estende o uso do "Protocolo Unificado", para a remessa de autos, alterando a redação dos artigos 72, 73, 74 e 76 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça – Foro Judicial (Edição II).

O Desembargador WILSON GUARANY VIEIRA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as regras elencadas nos artigos 72 a 78 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, Foro Judicial (Edição II), que disciplinam o envio de petições por protocolo unificado;

CONSIDERANDO, também, a possibilidade de estender o serviço à remessa de autos, facilitando, destarte, o desempenho das atividades dos senhores advogados que militam em diversos foros do Estado;

CONSIDERANDO, por fim, o parecer exarado nos autos nº CGJ-0656/2000, da lavra do MM. Juiz Corregedor Roberto Lucas Pacheco,

RESOLVE:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir enumerados, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Foro Judicial - Edição II, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72 - Ficam autorizados os protocolos dos Foros deste Estado a receber petições e/ou autos dirigidos a outras comarcas do Estado, observando-se, quanto às custas, o disposto nos arts. 475 a 478 deste Código.

§ 1º - As petições arrolando testemunhas ou requerendo adiamento de audiência, depoimento pessoal da parte e/ou esclarecimentos do perito/assistente técnico, em audiência, formuladas na forma dos arts. 343 e 435, parágrafo único, do Código de Processo Civil, somente



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

poderão ser apresentadas no protocolo do Foro onde tais atos deverão ser realizados.

§ 2º - Quando no Juízo destinatário houver mais de uma Vara, deve ser indicado precisamente o Juízo endereçado.

Art. 73 - O protocolo, ao receber as petições e/ou autos dirigidos a outras comarcas do Estado, expedirá três fichas: a primeira será entregue ao interessado; a segunda acompanhará a petição e/ou autos, sendo devolvida pelo Órgão destinatário, devidamente chancelado o recebimento; e a terceira será utilizada para comunicação ao Juízo destinatário, via e-mail.

Parágrafo único - Quando se tratar de remessa de autos, o protocolo anotará, nas fichas a que alude o "caput" deste artigo, o seu número no SAJ ou outros dados que os identifiquem com precisão.

Art. 74 - A petição e/ou autos somente serão recebidos na Comarca remetente à vista do comprovante de pagamento das despesas de postagem, realizado através de GRJR - Guia de Recolhimento Judicial Resumida (ou no dia seguinte, caso encerrado o expediente bancário), e será remetida ao Juízo destinatário pelo sistema de malotes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 76 - O disposto nesta Seção abrange as petições e/ou autos dirigidos aos Foros de primeira instância do Estado e ao Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação no Diário da Justiça do Estado.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2001.


WILSON GUARANY VIEIRA
Corregedor-Geral da Justiça